



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SEMARH
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
E RECURSOS HÍDRICOS

SBS - QD 2 - BL. L - TÉRREO - Ed. Lúcio Martins Filho - BRASÍLIA-DF CEP: 70.070-120 - COC Nº 26.444.039/0001-62



3ª Via (ARQUIVO)

AUTORIZAÇÃO N.º 134 / 2005 – SEMARH/DF

O Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 105, parágrafo único, inciso V, e 279, inciso XVIII da Lei Orgânica do Distrito Federal, e pelo artigo 79, inciso XXIII, do Decreto nº 21.784, de 05 de dezembro de 2000, e ainda com fulcro no artigo 6º, inciso XI, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, vem pelo presente instrumento **AUTORIZAR a ASSOCIAÇÃO DE TRABALHO DOS RECICLADORES DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA E AMBIENTALISTA DE SANTA MARIA – ASTRADASM**, CNPJ: 05.492.543/0001-97, a executar a **INSTALAÇÃO DE UM CENTRO DE TRIAGEM DE LIXO SECO, PARTE DO PROJETO LIXO E CIDADANIA**, localizada na **REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SANTA MARIA – RA XII – SANTA MARIA/DF**, referente ao **Processo nº : 190.001.270/2005**.

Condicionantes, Exigências e Restrições

Nome do proprietário da área: Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP.

Nome do (a) Autorizado (a): Associação de Trabalho dos Recicladores Desenvolvimento Agrícola e Ambientalista de Santa Maria – ASTRADASM.

Prazo de validade da Autorização Ambiental: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias

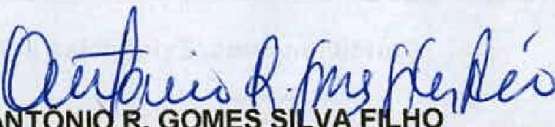
Endereço da área: Chácara 06, antigo lote 09, Núcleo Rural Alagado, situado entre o Ribeirão Alagado e a QI-210 de Santa Maria, Região Administrativa de Santa Maria – DF, RA – XIII.

1. A presente Autorização Ambiental permite ao interessado a instalação de Centro de Triagem de Lixo Seco no local solicitado, conforme Termo de Cessão de Uso a Título Precário;
2. Apresentar o Plano de Operação do Centro de Triagem, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias;
3. Apresentar Plano de Controle Qualitativo e Quantitativo dos resíduos a serem recebidos e transferidos, no prazo de 180 (dias);
4. Apresentar Plano de Destinação Adequada dos Resíduos da Triagem no prazo de 180 (cento e oitenta) dias;
5. Apresentar Plano de Controle de Poeira e Ruídos, num prazo de 180 (cento e oitenta) dias;
6. É proibida a queima dos resíduos oriundos da triagem;
7. Apresentar Inventário Florístico do lote;
8. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida a esta SEMARH;
9. Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** poderão ser estabelecidas por esta Secretaria a qualquer tempo.

Observações

1. A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas na mesma;
2. Esta autorização só terá validade após sua publicação no DODF e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, e esta publicação será efetivada a expensas do interessado, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite, devendo, após efetuadas as publicações, entregar originais a esta SEMARH em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta Autorização;
3. O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;
4. Deverá ser mantida uma via desta Autorização, no local do empreendimento/atividade.

Brasília, 21 de Dezembro de 2005.


ANTÔNIO R. GOMES SILVA FILHO

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal

Nome: MARIA ESTELA B. BARRETO

Assinatura: 

Cargo: ASSESSORA

Doc. Identidade:

 Confidencial

 Confidencial

 Confidencial

Recebido em: 21 / 12 / 05